



JUNTA DE FREGUESIA DE LABRUGE

Normas de Funcionamento das Reuniões da Junta de Freguesia de Labruge

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

As presentes normas regulam a organização, o funcionamento e a participação do público nas reuniões da Junta de Freguesia de Labruge.

Artigo 2.º (Composição e Funções)

A Junta de Freguesia é composta por 3 membros: o Presidente e dois Vogais, exercendo um as funções de Secretário e o outro as funções de Tesoureiro.

Artigo 3.º (Periodicidade e Caráter das Reuniões)

1. A Junta de Freguesia reúne ordinariamente com periodicidade mensal, no **primeiro sábado de cada mês, pelas 9:30 horas**.
2. As reuniões ordinárias da Junta de Freguesia são públicas.
3. As reuniões extraordinárias têm caráter estritamente privado, não sendo permitida a presença de público.
4. O calendário definitivo com os dias, horas e locais das reuniões ordinárias é fixado por edital a afixar no placar de informações do edifício sede da Junta de Freguesia de Labruge e no respetivo Sítio Web da Freguesia.
5. Na impossibilidade de realizar as reuniões de acordo com o ponto 1 deste artigo, será publicado a alteração com uma antecedência mínima de quatro dias úteis antes da data prevista.

Artigo 4.º (Quórum e Votações)

1. A Junta de Freguesia só pode reunir e deliberar estando presente a maioria do número legal dos seus membros, correspondendo ao quórum mínimo de 2 membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 5.º (Estrutura das Reuniões)

1. As reuniões ordinárias públicas dividem-se em três partes distintas:
 - o **a) Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD):** Para tratamento de assuntos gerais sem caráter deliberativo pelos membros da Junta.
 - o **b) Período de Intervenção do Público:** Destinado à audição dos cidadãos.



JUNTA DE FREGUESIA DE LABRUGE

o **c) Período da Ordem do Dia:** Para discussão e votação das propostas constantes na agenda.

2. As reuniões extraordinárias privadas destinam-se exclusivamente à discussão e votação dos pontos inscritos na respetiva convocatória.

Artigo 6.º

(Período de Intervenção do Público)

1. O período destinado à intervenção do público terá a duração máxima global de 30 minutos, ocorrendo no início da reunião ordinária, logo após o Período de Antes da Ordem do Dia.
2. Os cidadãos que pretendam intervir devem enviar um email para geral@jflabruge.com com uma antecedência mínima de 48 horas, indicando o nome, residência e o resumo do assunto a tratar.
3. Cada cidadão dispõe de um tempo máximo de 5 minutos para realizar a sua exposição ou pedido de esclarecimento.
4. Os membros da Junta de Freguesia responderão às questões formuladas de forma imediata ou, caso a complexidade o exija, por escrito no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 7.º

(Direitos e Deveres do Público)

1. O público tem o direito de assistir e de utilizar a palavra no período estipulado no artigo anterior.
2. Não é permitida ao público qualquer intromissão nas discussões dos membros da Junta, bem como manifestações de aplauso ou reprovação face às opiniões emitidas e votações efetuadas.
3. O Presidente pode retirar a palavra ao cidadão que exceda o tempo concedido ou que utilize linguagem ofensiva, podendo ordenar a sua saída da sala em caso de perturbação contínua dos trabalhos.

Artigo 8.º

(Proibição de Registo de Som e Imagem)

1. Por motivos de salvaguarda dos direitos de personalidade, reserva da intimidade da vida privada e proteção de dados pessoais, é expressamente proibida ao público a captação, gravação ou transmissão de som, imagem ou vídeo durante as reuniões da Junta de Freguesia, por qualquer meio ou equipamento (incluindo telemóveis).
2. O incumprimento do disposto no número anterior confere ao Presidente da Junta o poder de determinar a imediata cessação da gravação e, se necessário, ordenar a expulsão do infrator da sala de reuniões, sem prejuízo da responsabilidade legal que ao caso couber.

Artigo 9.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada uma ata pela Vogal Secretária.



JUNTA DE FREGUESIA DE LABRUGE

2. A ata deve conter o resumo das intervenções efetuadas pelo público, bem como as respostas ou esclarecimentos prestados pelo executivo.

Artigo 10.º

(Casos Omissos e Entrada em Vigor)

1. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação aplicável às autarquias locais.
2. As presentes normas entram em vigor após aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

O Executivo:

Rui Manuel Maia Macedo (Presidente da Junta de Freguesia de Labruge)

Raquel Magalhães (Vogal Secretária)

Marta Brás (Vogal Tesoureira)

